



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 188/XV/1.ª

Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de A-dos-Francos e a Freguesia de Vidais do concelho das Caldas da Rainha

Exposição de Motivos

A Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, na sua reunião extraordinária do dia 22 de dezembro do ano de dois mil e vinte, aprovou por unanimidade uma proposta de alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de A-dos-Francos e a Freguesia de Vidais, daquele concelho, para efeitos de integração na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (número 4 do artigo 236.º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (alínea n) do artigo 164.º).

As autarquias locais referidas acordaram entre si proceder à alteração dos seus limites administrativos, anteriormente fixados na CAOP, cujas deliberações foram aprovadas por unanimidade, conforme consta das atas da Assembleia de Freguesia de A-dos-Francos e da Assembleia de Freguesia de Vidais, no anexo 1.

A proposta de alteração dos limites administrativos teve em consideração os elementos físicos e humanos existentes no território e foi acompanhado pelo Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.



GRUPO PARLAMENTAR

As coordenadas dos vértices dos limites administrativos propostos são os seguintes:

1	-76790.94	-36768.05
2	-75923.93	-37116.76
3	-75855.71	-36765.57
4	-75829.04	-36683.53
5	-76059.19	-36495.55
6	-76180.41	-36356.45
7	-76790.94	-36768.05

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de A-dos-Francos e Freguesia dos Vidais, do concelho das Caldas da Rainha

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo 2 da presente lei, que dela faz parte integrante.



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2022

As/Os Deputadas/os do Grupo Parlamentar do PSD,

Paulo Mota Pinto

Hugo Oliveira

Olga Silvestre

João Marques

Fátima Ramos

Isaura Morais

Firmino Marques

João Paulo Barbosa de Melo

Firmino Pereira

Jorge Paulo Oliveira

Maria Gabriela Fonseca